

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**Recuperação Judicial – Autos nº 0300519-67.2015.8.24.0086**

**Requerente: TRANSPORTES BERTUOL LTDA.**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafausser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do ato.

Imediatamente foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, mais precisamente a advogada Faline Machado

Pinto, representando o Credor Itaú Unibanco S/A da Classe Quirográficaria.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às dez horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às dez horas do dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/05.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

A Administradora Judicial declara que dos Credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes Credores:

- Scherer S/A Com. de Autopeças (Classe Quirográficaria)
- Itaú Unibanco S/A (Classe Quirográficaria)
- Banco Santander (Brasil) S/A (Classe Quirográficaria)
- Scania Banco S/A (Classe Quirográficaria)
- Criobrás Ar Gás Ltda (Classe Quirográficaria)
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirográficaria)
- Dyspef Comércio e Representações Ltda (Classe Quirográficaria)
- Cunhados Com. de Autopeças Elétricas Ltda (Classe Quirográficaria)
- Abastecedora Gral Ltda (Classe Quirográficaria)
- Banco Bradesco S/A (Classe Quirográficaria)
- Tropical Pneus Ltda (Classe ME e EPP)

- Matecenter Materiais de Construção Ltda (Classe ME E PP)
- Cristhyan da Silva Gottardi (Classe Trabalhista)
- Isaias Constante da Silva (Classe Trabalhista)
- Sergio Antunes Branco (Classe Trabalhista)

Portanto, somente os Credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos credores sobre o Plano, os quais não se manifestaram.

No entanto, pelo Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, foi solicitado a palavra, o qual explanou sobre a importância dos Credores presentes em Assembleia, os quais são os responsáveis em deliberar sobre a manutenção da Empresa, relação negocial entre as partes de uma Empresa sólida no mercado. Pugnou ao final a suspensão do presente ato pelo prazo de quarenta dias, a fim de discutir o Plano de Recuperação e havendo necessidade apresentar proposta alternativa.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia por quarenta dias, para que a Recuperanda possa apresentar nos Autos e na próxima deliberação, eventual proposta alternativa que atenda efetivamente o interesse dos credores presentes, como tentativa de evitar a Falência.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA por quarenta dias e, considerando que poucos são os

credores presentes, a votação ocorreu de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- 57,81% (cinquenta e sete vírgula oitenta e um por cento) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia por quarenta dias.

- 42,19 (quarenta e dois vírgula dezenove por cento) dos credores votaram pelo não, sendo unicamente o voto do credor Itaú Unibanco S/A.

Solicitada a palavra pelo credor Scania Banco S/A, representado pelo Procurador Rodrigo Sarno Gomes, este manifestou-se: *"Muito embora o Scania Banco tenha votado pela suspensão da Assembleia, ratifica os termos da Impugnação de Crédito apresentada, que encontra-se pendente de julgamento para exclusão do seu crédito"*.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das classes votantes, para o dia **vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, às dez horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05.



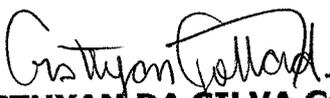
**CARMEN SCHAFHAUSER**  
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



**FALINE MACHADO PINTO**  
Secretária do Ato



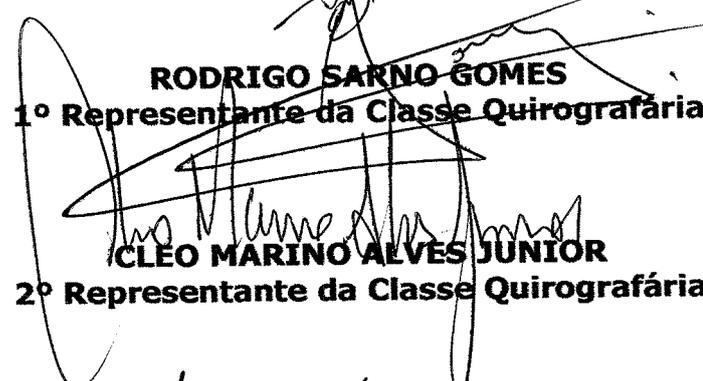
**FELIPE LOLLATO**  
Procurador da Recuperanda



**CRISTHYAN DA SILVA GOTTARDI**  
1º Representante da Classe Trabalhista



**ISAIAS CONSTANTE DA SILVA**  
2º Representante da Classe Trabalhista



**RODRIGO SARNO GOMES**  
1º Representante da Classe Quirografia

**CLEO MARINO ALVES JUNIOR**  
2º Representante da Classe Quirografia



**INES KNEISS DE SOUZA**  
1º Representante da Classe Micro Empresa e  
Empresa de Pequeno Porte



**WILSON MEURER**  
2º Representante da Classe Micro Empresa e  
Empresa de Pequeno Porte